

**URGENTE**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
 PRAÇA MUNICIPAL, LOTE 2, EIXO MONUMENTAL, 9º ANDAR  
 CEP: 70094 – 900 / BRASÍLIA – DF - TELEFONE: 3343.9787 – FAX: 3343.9494  
 Site: www.mpdf.mp.br / e-mail: procuradoriageral@mpdf.mp.br

Ofício nº 705/2016-PGJ/MPDFT

Brasília, 26 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**RODRIGO ROLLEMBERG**  
 Governador do Distrito Federal  
 Palácio do Buriti, Praça do Buriti  
 70075-900 Brasília, DF

**Assunto:** Encaminha a Recomendação nº 03/2016 – 2ª PROSUS

Senhor Governador,

A par de cumprimentá-lo, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar a Recomendação nº 03/2016, expedida pela Segunda Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde – 2ª PROSUS.

Atenciosamente,

27.04.16 15:52  
 3091-7

**LEONARDO ROSCOE BESSA**  
 Procurador-Geral de Justiça



**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL  
2º Ofício De Segurança E Educação**

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
Ofício De Direitos Humanos E Tutela Coletiva – ODHTC**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
2ª Promotoria De Justiça De Defesa Da Saúde – PROSUS**

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, a rede pública de saúde do Distrito Federal adquiriu **equipamento de Tomografia Computadorizada por Emissão de Pósitrons (PET-CT, ou PET-Scan), ao custo aproximado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) à época, que se encontra completamente ocioso de sua entrega pelo fornecedor em 2013, ainda encaixotado no Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF), por demandar a adequação do espaço físico para sua instalação dentre outros requisitos.**

Desde 2014 o PET-CT compõe o elenco de tecnologias oferecidas pelo SUS à população, conforme Portarias SCTIE/MS nº 7, 8 e 9, de 23/04/2014, pois, segundo a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC)<sup>1</sup>, seu exame constitui uma das mais eficientes técnicas não-invasivas de detecção de tumores, garantindo não só a **identificação mais precisa e rápida de diversos problemas oncológicos**, mas também a **economia de recursos públicos** dispendidos em cirurgias desnecessárias do ponto de vista médico e este foi o fundamento para sua aquisição pela SES à época.

---

<sup>1</sup> Relatórios de Recomendação nº 106, 107 e 107. Fonte: <http://conitec.gov.br/index.php/decisoes-sobre-a-incorporacao-de-tecnologias-no-sus-2014>

Mais ainda, a incorporação do PET-CT ao SUS harmoniza-se com o disposto na Lei nº 12.732/12, popularmente conhecida como a “Lei dos 60 dias”, que exige do Poder Público o início de tratamento de neoplasias malignas neste prazo máximo, após o diagnóstico oportunizado, dentre outras formas, pelo respectivo exame.

Apesar da relevância de tal serviço de saúde, as Instituições signatárias vêm percebendo uma **insistente e grave desídia do Governo do Distrito Federal** no seu dever de instalar o equipamento e disponibilizar na rede pública de saúde o exame PET-CT aos usuários do SUS nesta Unidade Federativa.

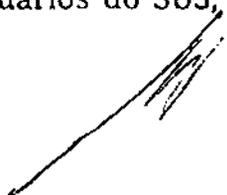
Nesse sentido, as irregularidades verificadas na aquisição do aparelho de PET-CT atualmente encaixotado no HBDF levaram o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) a ingressar, em fevereiro de 2016, com ação de improbidade administrativa contra cinco ex-gestores da Saúde do Distrito Federal.

Apesar do problema remontar, no mínimo, ao ano de aquisição do equipamento de PET-CT (2013), o certo é desde janeiro de 2015 a obrigação de sua instalação e funcionamento passou a ser atribuição do titular da Secretaria de Estado de Saúde (SES-DF) indicado por Vossa Excelência.

Neste contexto, **passados mais de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses desde o início de vosso mandato**, verifica-se que o problema ainda se encontra pendente de solução, com **pouca ou nenhuma evolução** no sentido de ultimar a instalação do aparelho no Hospital de Base do Distrito Federal e a disponibilização do exame na rede pública de saúde.

Inúmeras e sucessivas justificativas foram apresentadas às Instituições signatárias por Secretários de Saúde já nesta nova gestão, sempre sob a promessa de que o problema estaria em vias de ser solucionado, com a urgência que o caso exigiria.

Entretanto, o certo é que até hoje a população se vê alijada do acesso a este importante serviço assistencial, com repercussões nefastas aos pacientes oncológicos do DF. Também como consequência, avolumam-se as demandas judiciais, que geram sérios prejuízos aos usuários do SUS, em face na demora do

   2

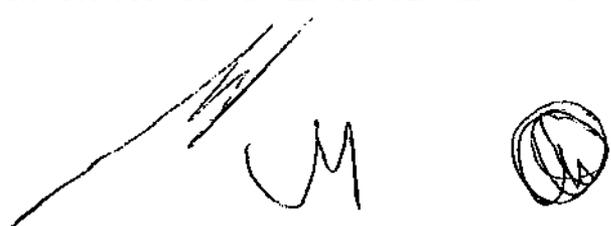
serviço, ao erário, decorrente da obrigação de contratações emergenciais de exames de PET-CT na rede privada, sem falar na judicialização da saúde, a gerar efeitos deletérios também ao Poder Judiciário com a movimentação da máquina judicial de forma desnecessária.

Segundo informações colhidas pelos signatários junto a diversos representantes da Secretaria de Estado de Saúde, os aparentes óbices não solucionados pela pasta de Saúde de vosso Gabinete de Governo e que devem ser melhor explicados e/ou prontamente atendidos a fim de viabilizar em caráter de urgência a prestação do mencionado serviço, podem ser assim resumidos desde 2015.

No início da atual gestão do GDF, o aparelho de PET-CT ainda aguardava realização de reformas da área destinada à sua instalação, localizada no Núcleo de Medicina Nuclear do HBDF. Por envolver manipulação de substâncias radioativas, o referido equipamento exige medidas especiais de proteção certificadas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), além da licença da Diretoria de Vigilância Sanitária da SES/DF para entrar ser instalado e entrar em funcionamento.

Na ocasião, o projeto arquitetônico dos ambientes de PET-CT passava por uma revisão para ampliar a capacidade de utilização, uma vez que **o projeto original, já revisado e aprovado pelo responsável técnico da Medicina Nuclear, Dr. José Ulisses Manzini Calegari, previa somente apenas um box, redundando em prejuízos econômicos pela inviabilidade da preparação de mais de um paciente por vez e conseqüente desperdício do radio-fármaco, de curta meia e alto custo empregado no exame. A aludida revisão, por sua vez, redundou em perda dos cálculos de blindagem já realizados e apresentados à Chefia do Núcleo de Medicina Nuclear do HBDF e demanda de novo trabalho de elaboração.**

Paralelamente a esse trabalho, se encontrava pendente a aquisição dos materiais para blindagem do local que receberia o equipamento, que se daria mediante uma pouco explicada parceria da SES/DF com a Universidade Católica de Brasília (UCB), que contrataria a empresa fornecedora do material. Em 29 de maio

Handwritten signature and circular stamp.

de 2015, ao ser questionado pelo Defensor Público da União que subscreve o presente expediente, o então secretário de Estado de Saúde, Dr. João Batista, informou que o convênio necessário à instalação do equipamento estaria ultimado nos próximos 30 dias.

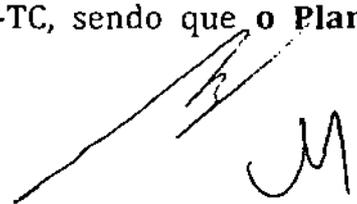
Em abril de 2015, o Núcleo de Medicina Nuclear do HBDF foi vistoriado pela CNEN, que apontou uma série de pendências naquela unidade médica, notadamente a **licença de funcionamento, vencida desde 2013**. Tal diligência redundou na **suspensão das atividades de todo o Núcleo de Medicina Nuclear** até novo pedido de licenciamento da unidade junto à CNEN, procedimento esse **muito mais dispendioso e complexo** do que o anteriormente demandado para a instalação do PET-TC.

As pendências apontadas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear no Ofício nº 010/2015-CGMI/CNEN impuseram a necessidade de uma nova readequação do projeto de arquitetura da área, que em julho de 2015 levou ao **pedido de suspensão de aquisição e entrega dos materiais de blindagem** à empresa Gamma-X (EGAMMAX), contratada pela Universidade Católica de Brasília para esse fim.

Em setembro de 2015, o novo Projeto Básico de Arquitetura de ampliação e reforma da Unidade de Medicina Nuclear do HBDF foi apresentado à Vigilância Sanitária, sendo aprovado em caráter conclusivo no início de novembro de 2015, oportunidade em que foi encaminhado à Subsecretaria de Logística e Infraestrutura de Saúde (SULIS/SES/DF).

Desde então, segundo informações recebidas até fevereiro de 2016, o início das obras enfrenta um impasse entre o Departamento de Engenharia da SULIS/SES/DF e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP), que perpassa desde a alegação de **dívidas não quitadas pelo GDF com aquela empresa até a suposta necessidade de prévia aprovação da estrutura de incêndio e acessibilidade de todo o HBDF** pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).

Não bastante, não há dados na CNEN do envio do relatório do cálculo de blindagem da área destinada ao PET-TC, sendo que **o Plano de Proteção de**

  4

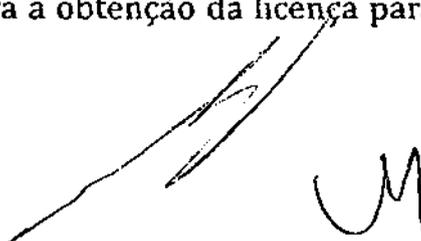
**Radioproteção do local somente será avaliado por aquela Comissão após o término das obras e a instalação de todos os equipamentos, quando enfim poderá ser emitida a licença de funcionamento do aparelho encaixotado desde 2013.**

Senhor Governador, como se vê, até a presente data **não há qualquer perspectiva sequer do início das obras** para instalação do equipamento de PET-TC, sendo que atualmente a questão ainda enfrenta a **necessidade de renovação da licença de funcionamento do Núcleo de Medicina Nuclear do HBDF** junto à CNEN.

Tal situação é agravada por **posturas desidiosas de autoridades da Secretaria de Estado da Saúde**, nomeadamente o Responsável Técnico e Chefe do Núcleo de Medicina Nuclear, funções ocupadas até a presente data pelo Dr. **José Ulisses Manzini Calegari**, o que ocasionou não só a perda da licença da atividade, mas também a necessidade de realização de novos projetos arquitetônicos e de blindagem radioativa, bem como do Departamento de Engenharia da SULIS/SES/DF, que até o momento não apresentou um cronograma claro para efetivação das obras no HBDF.

Diante desse quadro, e vendo pouco ou nenhum avanço no contato efetivado com a Secretaria de Estado de Saúde ao longo dos últimos 15 (quinze) meses, **as Instituições signatária recorrem diretamente a Vossa Excelência como última instância administrativa para solução da questão**, contando com a desnecessidade de intervenção do Poder Judiciário da União para solução do problema e responsabilização quanto ao não oferecimento do serviço na rede pública do SUS, os prejuízos ao erário e o cumprimento da "Lei dos 60 dias".

**Nestes termos, as Instituições signatárias RECOMENDAM a Sua Excelência, o Governador do Distrito Federal, que adote providências administrativas concretas para a instalação do aparelho de Tomografia Computadorizada por Emissão de Pósitrons - PET-TC no Núcleo de Medicina Nuclear do Hospital de Base do Distrito Federal no prazo de 90 (noventa) dias, de acordo com todas as exigências legais, colocando-o em efetivo funcionamento**, bem como para a obtenção da licença para retorno das atividades



do Núcleo de Medicina Nuclear, determinando a apuração de responsabilidade em relação ao vencimento da licença junto ao CNEN e a inércia em revalidá-la antes de seu término por parte do responsável técnico pela Unidade. Na mesma oportunidade requisitam informações sobre:

- a) a composição das controvérsias entre a Secretaria de Estado de Saúde, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para **imediato início das obras** de adequação física do Núcleo de Medicina Nuclear do HBDF, com elaboração de **calendário de etapas e conclusão** das mesmas;
- b) a priorização do atendimento das exigências efetuadas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear em face do referido Núcleo de Medicina Nuclear do HBDF, constantes no Ofício nº 0191/2015-CGMI/CNEN, estabelecendo **prazo improrrogável para apresentação do relatório técnico exigido por aquela Comissão**, subscrito pelo Diretor daquela unidade médica.

Brasília/DF, 22 de abril de 2016.

  
**Marisa Isar**  
Promotora de Justiça  
2ª Promotoria de Defesa da  
Saúde/MPDFT

  
**Eduardo Nunes de Queiroz**  
Defensor Público Federal  
Ofício de Direitos Humanos e  
Tutela Coletiva/DPU/DF

  
**Eliana Pires Rocha**  
Procuradora da República  
2º Ofício da Seguridade e Educação  
PRDF